



Município de
Papanduva

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2014
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2014

1 - OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:

Prestação de serviços médicos, sendo :

Item 01: Serviços de consultas médicas pré operatórias e pós cirúrgicas para pacientes encaminhados para realização de cirurgia eletiva através da campanha de cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde - SUS.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Considerando a necessidade de prestar atendimento de serviços médicos pré e pós cirúrgicos a pacientes encaminhados da campanha de cirurgias eletivas; Considerando que o município não dispõe de estrutura física e de pessoal especializado para prestar este atendimento; Considerando que a falta destes serviços põe em risco a vida das pessoas que foram atendidas pela campanha de cirurgia eletiva faz-se necessária esta inexigibilidade.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade, quanto a sua forma e mérito está amparado no inciso II, artigo 25 e no artigo 26, ambos da Lei de Licitações em vigor.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do contratante.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários correrão por conta do Projeto Atividade nº 4.017 - Manutenção das Despesas com a Atenção Mac Ambulatorial e Hospitalar - elemento de despesa 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

6-PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O custo total desta inexigibilidade é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), onde serão pagos mensalmente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por doze meses de serviços e condizem com os efetivos valores praticados no mercado.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Administração Pública Municipal, entende que a **Associação de Caridade São Vicente de Paula**, para o item **01**, por suas respectivas singularidades **atendem** aos requisitos do objeto.



Município de
Papanduva

8 - COMUNICAÇÃO:

Comunicamos ao Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Marcio Wisnievski
Presidente

Erli Edivina Wunsche Bacellar
Membro(Suplente)

Otavio Hunka
Membro

A vista do exposto, torna-se inexigível a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Papanduva, 28 de Abril de 2014.

Odair José Leandro Dias
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B